

Cartilha de Orientações



Emissão de Notas Fiscais e Retenção de Tributos

Obras e Serviços de Construção Civil

IN00.1443



1. Retenção do INSS

A retenção do INSS pela alíquota geral de 11% ocorre tanto para obras quanto para serviços de construção civil. A distinção entre obras e serviços (Anexo VI da IN RFB nº 2110/22) pode ser resumida assim:

Obras: construção, demolição ou acréscimo de edificações;

Serviço: manutenção, reparos e reformas de edificações existentes.

1.1. Dispensa da Retenção

Nas OBRAS por empreitada total, a retenção do INSS é dispensada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovante de recolhimento do INSS referente ao mês anterior;
- Comprovante de recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;
- Declaração referente ao artigo 144 da IN RFB nº 2110/22.

Para SERVIÇOS isolados de pintura, manutenções, locação de máquinas e outros serviços não caracterizados como “obras”, o INSS é dispensado para empresas optantes pelo Simples Nacional. Para não-optantes, a retenção é obrigatória.

1.2. Redução da Base de Cálculo do INSS

A Contratada pode deduzir valores de materiais e equipamentos da base de cálculo do INSS a ser retido, informando esses valores no corpo da nota fiscal.

Deverão ser observadas as regras dos artigos 116 a 120 da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, principalmente em relação aos limites mínimos da base de cálculo para cada atividade:

- 80% para **serviços de limpeza**
- 10% para **pavimentação asfáltica**
- 15% para **terraplenagem e dragagem**
- 35% para **serviços de construção com utilização de equipamentos**
- 50% para **outros serviços**



2. Retenção do ISSQN

Todas as obras e serviços relativos à construção civil sofrem retenção do ISSQN, exceto para fornecedor Microempreendedor Individual (MEI).

2.1. Redução da Base de Cálculo do ISSQN

Não é admitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN, em conformidade com o entendimento do STJ (Resp. nº 1916376/RS).

2.2. Alíquotas do ISSQN

Deve ser considerada a alíquota do município onde o serviço é executado. A Contratada poderá, a seu critério, informar a alíquota e a base legal na nota fiscal.

Empresas optantes pelo **Simples Nacional** estão sujeitas a alíquotas variáveis e devem informar a alíquota na nota fiscal. Caso não seja informada, será aplicada a alíquota de 5%.

3. Outras retenções

A Saneago não efetua retenção de IRRF, CSLL, PIS e Cofins nas obras e serviços de construção civil. As Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023 não se aplicam à Saneago.

4. Informações obrigatórias na nota fiscal

- Número do CNO da Obra, quando se tratar de obra por empreitada total;
- Número do Contrato, se houver;
- Período de medição;
- Número do BM;
- Destaque dos tributos retidos.

Caso a empresa possua liminar, decisão judicial, benefício fiscal ou qualquer medida que dispense ou afete o cálculo normal tributos retidos, a informação deverá constar em cada nota fiscal.



5. Contato

A equipe da Contabilidade Fiscal da Saneago está à disposição para esclarecimentos relativos à emissão das notas fiscais e retenção dos tributos através dos seguintes canais:

E-mail:

r-sct@saneago.com.br

Telefones:

(62) 3243.3681

(62) 3243.3297

ATENÇÃO!

O interesse pela exatidão das retenções efetuadas pela Saneago é da Contratada. Portanto, é sua responsabilidade indicar corretamente as informações na nota fiscal, bem como comprovar e fundamentar seus direitos.

A Saneago é mera responsável pelo repasse dos tributos retidos, o que é feito de acordo com a Lei. Os tributos retidos e já recolhidos em conformidade com os documentos apresentados não poderão ser devolvidos.